



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

5616
~~5086~~
1
A

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
(ANTIGA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
CARTAS PRECATÓRIAS) DA CAPITAL**

27450-07.2003.833.0041
131740
Processo nº ~~58638-32-2014-811.0041~~ - Código TJ: ~~947111~~

Requerente: Massa Falida de Trese Construtora e Incorporadora Ltda

Síndico: Ronimárcio Alves

Requerido: Antônio de Souza

Recuperação Judicial

CM - 09/09/2016 17:46:33 - 15322252/2016

MM. Juiz;

Compulsando os autos, constata-se que consta decisão às
fls. 786, declarando prejudicada a audiência designada para aquela data.

D.C.S.

Esther Louise Asvolinsque Peixoto
Promotora de Justiça

Ação Possessória nº 13051-41.2001.811.0041
Código 74485



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

Ressalta, ainda, que a Imobiliária e Construtora São Benedito Ltda e a SPE Parque Residencial Beira Rio peticionaram às fls. 168/174, alegando matéria prejudicial ao próprio andamento da ação.

Por esta razão, determinou a oitiva do Síndico e do Ministério Público.

Instado a se manifestar, o Síndico, às fls. 788/789, sustentando que a não arrecadação do bem não tem o condção de contraditar o fato de que a massa falida tinha regular propriedade e posse do bem à época da propositura da demanda.

Requer seja mantida a audiência designada.

Posteriormente, os autos foram remetidos ao Ministério Público.

É o relatório.

Como bem se sabe, a Imobiliária e Construtora São Benedito Ltda e a SPE Parque Residencial Beira Rio, no petítório de fls. 168/174, pleitearam o chamamento do feito à ordem, sustentando não haver razão para

5617
~~1087~~
P

Ministério Público do Estado de Mato Grosso
3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

realização de audiência no presente feito, eis que já existe sentença transitada em julgado reconhecendo que o imóvel não pertence à massa falida (Em tempo: foi declarada, nos autos de falência, a nulidade absoluta da arrecadação do imóvel objeto de discussão nos presentes autos).

Neste sentido, verifica-se que já me manifestei acerca desta questão, sendo que, naquela oportunidade consignei que:

(...) a despeito das razões que sustentam a decisão de fls. 138/143, há que se fazer uma apuração dos fatos trazidos tanto pela massa falida quanto pela Imobiliária e Construtora São Benedito e pela SPE Parque Residencial Beira Rio Ltda..

Neste ponto, convém ressaltar que a Requerente possui provas a serem produzidas, e impedir sua produção seria prolongar ainda mais a discussão acerca do imóvel, e conseqüentemente, prolongar ou ainda, propiciar uma situação instável aos interesses de terceiros, moradores do imóvel. (...)

Todavia, em análise da inicial, verifica-se que a Requerente pretende, com a presente ação, reaver a posse do imóvel perante os invasores que a ocuparam (Movimento Sem Teto). Ora, se não detém a posse e a propriedade do imóvel, conforme decisão cuja cópia se encontra acostada às fls.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
3ª Promotoria de Justiça Cível de Cuiabá

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

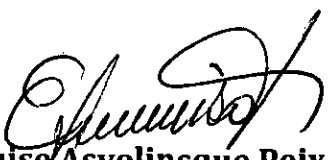
138/143, não pode reivindicá-la perante terceiros.

Diante disso, entendo que o andamento do feito se encontra prejudicado, em razão dos fatos acima relacionados, sendo desnecessária, portanto, a realização de audiência.

Portanto, e ante todo o exposto, retifico o parecer anteriormente lançado, e opino pela extinção da ação, salientando, neste ponto, que eventual discussão acerca da forma como o imóvel foi retirado do patrimônio da falida deve ocorrer em ação própria, a ser proposta perante o Juízo competente.

É o parecer.

Cuiabá – MT, 06 de setembro de 2016;


Esther Louise Asvolinsque Peixoto
Promotora de Justiça